



PROCESSO Nº : 192.160-6/2024
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUARA – PREVJUARA
INTERESSADA : PEDRINA MARIA PEREIRA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Juara – MT encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. Pedrina Maria Pereira, portadora do CPF. 786.190.171-87, servidora efetiva no cargo de apoio administrativo educacional, classe “B”, nível “09”, matrícula funcional 324, com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Juara – MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 019/PREVJUARA/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 24/9/2024; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, e o artigo 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal 1.656/2005, e Lei Complementar 068/2009, e Lei Municipal 3.185/2024.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal emitiu Relatório Técnico Preliminar simplificado¹, e sugeriu o registro da Portaria 019/PREVJUARA/2024, ressaltando que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a forma de análise instituída pela RN 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria.

¹ **Resolução Normativa 16/2022** - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7181 / 7182
E-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.965/2024, do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria 019/PREVJUARA/2024, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

5. **É o relatório.**

